



**Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu - RJ -  
Conceição de Macabu - RJ**  
Sistema de Apoio ao Processo  
Legislativo



000113

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:**  
12024/05/28000113

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Número /<br/>Ano</b>      | 000113/2024   |
| <b>Data /<br/>Horário</b>    | 28/05/2024 - 13:50:53   |
| <b>Ementa</b>                | Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências. |
| <b>Autor</b>                 | Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito  |
| <b>Natureza</b>              | Legislativo   |
| <b>Tipo<br/>Matéria</b>      | Projeto de Lei Ordinária  |
| <b>Número<br/>Páginas</b>    | 10  |
| <b>Número da<br/>Matéria</b> | 12  |
| <b>Emitido por</b>           | CarlosDantas  |

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 113124  
Rubrica 127 02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 11/2024.**

**A Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,**

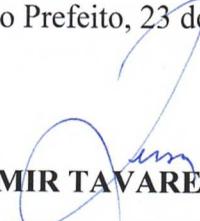
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências incluso **PROJETO DE LEI Nº 11/2024**, Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus Respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e aperfeiçoá-lo.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
**- Prefeito Municipal-**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
17.06.24  
PRESIDENTE

LIDO  
03/06/24  
pmc

PROJETO DE LEI Nº 11/2024.

*Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus Respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

**Parágrafo Único** – A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população Macabuense, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CONSELHOS**

**Art.2º.** A Casa dos Conselhos, funcionará como sede dos seguintes Conselhos:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- IV - Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- VI – Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social (CMHIS).

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 113/24  
Rubrica 19 Fis 04



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único:** Os Conselhos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput, são órgãos autônomos, deliberativos e controladores da Política de Garantia de Direitos e cada um dos sujeitos elencados conforme as suas leis de criação e não se aplica ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal de Direitos.

**CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – São atribuições da Casa dos Conselhos:

- I** – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais de direitos e os demais órgãos da Administração Pública;
- II** – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;
- III** – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;
- IV** – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;
- V** – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;
- VI** – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais de Direitos;
- VII** – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais de Direitos, fazendo convocação para reuniões;
- VIII** – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;
- IX** – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia.

**Art. 4º** – A Casa dos Conselhos será composta por um Secretário executivo, pelos presidentes dos Conselhos elencados no artigo 2º e pela equipe técnica administrativa.

§1º – O Secretário Executivo será um servidor público efetivo desta municipalidade, sendo sua prerrogativa o assessoramento, apoio técnico e operacional dos Conselhos Municipais, e suas atribuições incluem, mas não se limitam a:

**I** – Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;

**II** – Expedir correspondências e arquivar documentos;

**III** – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

**IV** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

**V** – Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

**VI** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

**VII** – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**VIII** – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

**IX** – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

**X** – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

§2º – Os presidentes dos Conselhos elencados no artigo 2º serão membros eleitos de cada respectivo Conselho, e responsáveis em gerir os planos de Ação de cada entidade, administração dos fundos monetários e realizar a interlocução junto a Gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§3º – Compete a Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos:

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 113/24  
Rubrica 197 Fls 06



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

**II** – Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos juntamente com a Secretaria Executiva, com os Presidentes de cada Conselho e Equipe Técnica-Administrativa.

**§1º** - A Equipe Técnica-Administrativa será composta por servidores públicos municipais, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos, em conformidade com as atribuições de cada cargo presente na Lei nº 1.554/2018.

**§2º** – A Casa dos Conselhos poderá ainda ter uma equipe de apoio composta de 1 (um) recepcionista, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, estagiários, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

**Art. 5º** – A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos municipais e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho, caso não tenha em seu quadro de funcionários agentes nas devidas áreas de atuação.

**TÍTULO III**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 6º** – São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

**I** – Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às disposições do Regimento Interno e decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;

**II** – Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III** – Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;
- IV** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V** – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações.

**TÍTULO IV**  
**DOS DEVERES**

**Art. 7º** – São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

- I** – Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e o Regimento Interno;
- II** – Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;
- III** – Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;
- IV** – Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno.
- V** – Em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 19 de novembro de 2011, ficam os Conselhos Municipais obrigados a disponibilizar à "Casa dos Conselhos Municipais" cópias das atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos presentes, assim como dos demais materiais e documentos pertinentes aos Conselhos, para fins de acondicionamento, arquivo e publicidade.
- a) A "Casa dos Conselhos Municipais" deverá manter arquivo organizado dos documentos pertinentes aos Conselhos Municipais, para consulta pública por qualquer pessoa, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, obedecido o procedimento para a decretação do sigilo disposto no mesmo diploma legal.
- b) Os Conselhos Municipais devem manter atualizados na "Casa dos Conselhos Municipais" os atos de nomeação dos membros, regimento interno e todos os demais documentos pertinentes à sua atuação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** – A Casa dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 17h, com horário de almoço das 12h às 13:30h.

**§1º** – Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual e publicado no Diário Oficial do Município.

**§2º** – Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

**TÍTULO VI  
DA ESTRUTURA FÍSICA**

**Art. 9º** – A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

**I** – Recepção com mobiliário;

**II** – Banheiro acessível;

**III** – Sala de reuniões;

**IV** – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

**V** – Sala de Almoarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

**VI** – Cozinha com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** – É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

**Art. 11º** – Cabe aos servidores da Casa dos Conselhos, quais sejam, secretário executivo, equipe técnica e membros dos Conselhos elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos em 90 dias após a publicação desta lei.

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 113/24  
Rubrica 19 F's 09



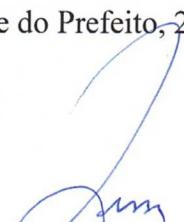
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

**Art. 13** – Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro efetivo do Município de Conceição de Macabu- RJ.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**

**- Prefeito Municipal-**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 11**, que Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus Respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências.

A criação da Casa dos Conselhos Municipais é uma medida fundamental para fortalecer a participação cidadã e a democracia em nosso município. Os Conselhos Municipais de Direitos são importantes instrumentos de garantia e promoção dos direitos fundamentais, permitindo que a população participe ativamente do processo de tomada de decisões e fiscalização das políticas públicas. Nesse sentido, a Casa dos Conselhos Municipais se apresenta como uma estrutura institucional adequada para organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação desses conselhos, além de oferecer um espaço físico e recursos necessários para o seu pleno desenvolvimento.

Os Conselhos Municipais de Direitos são compostos por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, que atuam de forma conjunta na formulação e implementação de políticas públicas. Esses conselhos representam a voz da sociedade, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito de participação na gestão pública. No entanto, muitas vezes, eles enfrentam dificuldades em suas atividades, seja por falta de recursos, seja pela falta de um espaço físico adequado para reuniões e debates. A Casa dos Conselhos Municipais surge como uma solução para esses desafios, proporcionando um ambiente propício para o trabalho dos conselheiros e para a realização de reuniões, capacitações e debates.

A Casa dos Conselhos Municipais tem como objetivo principal organizar e otimizar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos. Atualmente, esses conselhos muitas vezes enfrentam dificuldades em relação à sua estrutura e operação, o que compromete sua efetividade. Com a criação da Casa dos Conselhos, será possível centralizar e coordenar as atividades dos conselhos municipais, fornecendo apoio administrativo, logístico e técnico necessário para o desenvolvimento de suas ações. Além disso, a Casa dos Conselhos poderá estabelecer uma agenda de atividades conjuntas, como capacitações, debates e campanhas de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

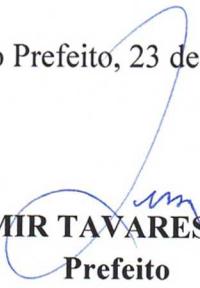
conscientização, promovendo a troca de experiências e a cooperação entre os diferentes conselhos municipais.

A criação da Casa dos Conselhos Municipais é uma iniciativa necessária e urgente para fortalecer a participação cidadã, organizar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos e promover a divulgação e atuação dessas importantes instâncias de participação democrática. Através da Casa dos Conselhos, será possível oferecer o apoio necessário aos conselheiros, otimizando suas atividades e garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos fundamentais. Além disso, a Casa dos Conselhos será um espaço aberto à sociedade, promovendo a transparência, a cooperação e a participação efetiva dos cidadãos na construção de um município mais justo e inclusivo.

Por ser esta uma proposição de grande importância para o município, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
Prefeito



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)**

**REFERÊNCIA:** PLO 12/2024 - Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências.

**PARECER**

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Na redação final, serão corrigidos erros materiais relativos à numeração.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

**Lucas Madureira Pereira**

Relator

**Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)**

Presidente

**Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)**

Membro

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 12/2024  
Rubrica 29/12/24 Fis 10



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 164/2024

**Assunto:** Encaminhamento  
**AUTÓGRAFO PLO 12/2024 – Poder Executivo.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 12/2024, de autoria do Poder Executivo, que “*Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus Respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências*”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 03/06/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas Comissões Permanentes da Câmara recebendo parecer favorável, sendo incluso na Ordem do Dia de 17/06/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

**ATENÇÃO, FAVOR ATENTAR-SE PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSIGNADO NESTE AUTÓGRAFO.**

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**Nathália Silveira Braga**  
Presidente da Câmara

|   |              |
|---|--------------|
| Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu |              |
| PROTOCOLO GERAL                             |              |
| Nº:   | 10.544/24    |
| Em:   | 18 / 06 / 24 |
| Ass:  |              |

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000  
✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.  
Secretaria

Processo nº 10/24/24  
R: 13



## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Autoria: Poder Executivo

Cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus Respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

### LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

**Parágrafo Único** – A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população Macabuense, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnico-administrativa.

### CAPÍTULO I DOS CONSELHOS

**Art. 2º** A Casa dos Conselhos, funcionará como sede dos seguintes Conselhos:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- IV - Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- VI – Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social (CMHIS).

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 113/24  
Rubrica 67 Fis. 15



**Parágrafo único.** Os Conselhos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput, são órgãos autônomos, deliberativos e controladores da Política de Garantia de Direitos e cada um dos sujeitos elencados conforme as suas leis de criação e não se aplica ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal de Direitos.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** São atribuições da Casa dos Conselhos:

- I** – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais de direitos e os demais órgãos da Administração Pública;
- II** – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;
- III** – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a se inscreverem no respectivo Conselho;
- IV** – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;
- V** – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;
- VI** – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais de Direitos;
- VII** – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais de Direitos, fazendo convocação para reuniões;
- VIII** – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;
- IX** – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 113.64  
Rubrica [assinatura] Fis. 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**X** – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia.

**Art. 4º** A Casa dos Conselhos será composta por um Secretário executivo, pelos presidentes dos Conselhos elencados no artigo 2º e pela equipe técnica administrativa.

**§1º** O Secretário Executivo será um servidor público efetivo desta municipalidade, sendo sua prerrogativa o assessoramento, apoio técnico e operacional dos Conselhos Municipais, e suas atribuições incluem, mas não se limitam a:

- I** – Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria-Executiva;
- II** – Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III** – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- IV** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- V** – Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VI** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;
- VII** – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII** – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;
- IX** – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;
- X** – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

**§2º** Os presidentes dos Conselhos elencados no artigo 2º serão membros eleitos de cada respectivo Conselho, e responsáveis em gerir os planos de Ação de cada entidade, administração dos fundos monetários e realizar a interlocução junto a Gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**§3º** – Compete a Equipe Técnico-Administrativa da Casa dos Conselhos:

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 113/24  
Rubrica 4 Fls 14

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



- I** – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;
- II** – Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos juntamente com a Secretaria-Executiva, com os Presidentes de cada Conselho e Equipe Técnico-administrativa.

**§1º** A Equipe Técnico-Administrativa será composta por servidores públicos municipais, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos, em conformidade com as atribuições de cada cargo presente na Lei nº 1.554/2018.

**§2º** A Casa dos Conselhos poderá ainda ter uma equipe de apoio composta de 1 (um) recepcionista, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, estagiários, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos municipais e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico/logístico ao Conselho, caso não tenha em seu quadro de funcionários agentes nas devidas áreas de atuação.

### TÍTULO III DOS DIREITOS

**Art. 6º** São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnico-Administrativa:

- I** – Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às disposições do Regimento Interno e decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;
- II** – Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 113/24  
Rubrica 9 18



- III** – Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;
- IV** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V** – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações.

#### TÍTULO IV DOS DEVERES

**Art. 7º** São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnico-administrativa:

- I** – Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e o Regimento Interno;
- II** – Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;
- III** – Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;
- IV** – Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno.
- V** – Em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 19 de novembro de 2011, ficam os Conselhos Municipais obrigados a disponibilizar à “Casa dos Conselhos Municipais” cópias das atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos presentes, assim como dos demais materiais e documentos pertinentes aos Conselhos, para fins de acondicionamento, arquivo e publicidade.
- a) A “Casa dos Conselhos Municipais” deverá manter arquivo organizado dos documentos pertinentes aos Conselhos Municipais, para consulta pública por qualquer pessoa, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, obedecido o procedimento para a decretação do sigilo disposto no mesmo diploma legal.

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 11324  
Rubrica 19



b) Os Conselhos Municipais devem manter atualizados na “Casa dos Conselhos Municipais” os atos de nomeação dos membros, regimento interno e todos os demais documentos pertinentes à sua atuação.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

**Art. 8º** A Casa dos Conselhos funcionará de segunda a sexta-feira no horário das 8 h às 17 h, com horário de almoço das 12 h às 13:30 h.

§1º Os dias de reuniões e horários deverão ser preestabelecidos por conselho através de um calendário anual e publicado no Diário Oficial do Município.

§2º Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria-Executiva.

## TÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 9º** A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

I – Recepção com mobiliário;

II – Banheiro acessível;

III – Sala de reuniões;

IV – Sala da Secretaria-Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

V – Sala de Almojarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

VI – Cozinha com mobiliário para alimentação da Equipe Técnico-administrativa e Conselheiros.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 10124  
Rubrica 20

**Art. 10.** É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**Art. 11.** Cabe aos servidores da Casa dos Conselhos, quais sejam, secretário executivo, equipe técnica e membros dos Conselhos elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos em 90 dias após a publicação desta lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

**Art. 13.** Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro efetivo do Município de Conceição de Macabu-RJ.

**Art. 14 –** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 17 de junho de 2024.

**Nathália Silveira Braga**  
*Presidente da Câmara*  
*Biênio 2023-2024*

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 448/24  
Rubrica 17 27

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso".

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente e operacionalmente, à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

§1º. A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social encaminhará à Secretaria Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete); II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§3º. Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 11.** O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

**Art. 12.** O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 13.** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. "

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2024.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.913/2024.

*cria a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a organizar o funcionamento e promover a divulgação e atuação dos Conselhos Municipais de Direitos e seus Respectivos Fundos Municipais de Direitos e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

**Parágrafo Único** – A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população Macabuense, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnico-administrativa.

#### CAPÍTULO I DOS CONSELHOS

**Art.2º.** A Casa dos Conselhos, funcionará como sede dos seguintes Conselhos:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

CMCM  
Secretaria  
Processo nº 11384  
Rubrica 27 Fls 22

- IV - Conselho Municipal do Idoso (CMI);  
 V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);  
 VI - Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social (CMHIS).

**Parágrafo único:** Os Conselhos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput, são órgãos autônomos, deliberativos e controladores da Política de Garantia de Direitos e cada um dos sujeitos elencados conforme as suas leis de criação e não se aplica ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal de Direitos.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** – São atribuições da Casa dos Conselhos:

- I** – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais de direitos e os demais órgãos da Administração Pública;
- II** – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;
- III** – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;
- IV** – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;
- V** – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;
- VI** – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais de Direitos;
- VII** – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais de Direitos, fazendo convocação para reuniões;
- VIII** – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;
- IX** – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
- X** – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia.

**Art. 4º** – A Casa dos Conselhos será composta por um Secretário executivo, pelos presidentes dos Conselhos elencados no artigo 2º e pela equipe técnica administrativa.

**§1º** – O Secretário Executivo será um servidor público efetivo desta municipalidade, sendo sua prerrogativa o assessoramento, apoio técnico e operacional dos Conselhos Municipais, e suas atribuições incluem, mas não se limitam a:

- I** – Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II** – Expedir correspondências e arquivar documentos;

**III** – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

**IV** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

**V** – Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

**VI** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

**VII** – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**VIII** – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

**IX** – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

**X** – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

**§2º** – Os presidentes dos Conselhos elencados no artigo 2º serão membros eleitos de cada respectivo Conselho, e responsáveis em gerir os planos de Ação de cada entidade, administração dos fundos monetários e realizar a interlocução junto a Gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social.

**§3º** – Compete a Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos:

**I** – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

**II** – Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos juntamente com a Secretaria Executiva, com os Presidentes de cada Conselho e Equipe Técnica-Administrativa.

**§1º** – A Equipe Técnica-Administrativa será composta por servidores públicos municipais, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos, em conformidade com as atribuições de cada cargo presente na Lei nº 1.554/2018.

**§2º** – A Casa dos Conselhos poderá ainda ter uma equipe de apoio composta de 1 (um) recepcionista, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, estagiários, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

**Art. 5º** – A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos municipais e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho, caso não tenha em seu quadro de funcionários agentes nas devidas áreas de atuação.

## TÍTULO III DOS DIREITOS

**Art. 6º** – São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

**I** – Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às disposições do Regimento Interno e decisões das reuniões especificamente

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 113/24  
Rubrica 9 Fis 33

aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;

**II** – Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;

**III** – Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;

**IV** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**V** – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações.

#### TÍTULO IV DOS DEVERES

**Art. 7º** – São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

**I** – Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e o Regimento Interno;

**II** – Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;

**III** – Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;

**IV** – Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno.

**V** – Em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 19 de novembro de 2011, ficam os Conselhos Municipais obrigados a disponibilizar à "Casa dos Conselhos Municipais" cópias das atas das reuniões realizadas, devidamente assinadas pelos presentes, assim como dos demais materiais e documentos pertinentes aos Conselhos, para fins de acondicionamento, arquivo e publicidade.

a) A "Casa dos Conselhos Municipais" deverá manter arquivo organizado dos documentos pertinentes aos Conselhos Municipais, para consulta pública por qualquer pessoa, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, obedecido o procedimento para a decretação do sigilo disposto no mesmo diploma legal.

b) Os Conselhos Municipais devem manter atualizados na "Casa dos Conselhos Municipais" os atos de nomeação dos membros, regimento interno e todos os demais documentos pertinentes à sua atuação.

#### TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

**Art. 8º** – A Casa dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário das 8h às 17h, com horário de almoço das 12h às 13:30h.

**§1º** – Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual e publicado no Diário Oficial do Município.

**§2º** – Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

#### TÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 9º** – A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

**I** – Recepção com mobiliário;

**II** – Banheiro acessível;

**III** – Sala de reuniões;

**IV** – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

**V** – Sala de Almoxarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

**VI** – Cozinha com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros;

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** – É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

**Art. 11º** – Cabe aos servidores da Casa dos Conselhos, quais sejam, secretário executivo, equipe técnica e membros dos Conselhos elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos em 90 dias após a publicação desta lei.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

**Art. 13** – Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro efetivo do Município de Conceição de Macabu- RJ.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2024.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal-

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 448/24  
Rubrica 24 Fls 24